

## Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro

Castelo de Vide:
Torna público que, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, que veio estabelecer as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio, importa informar o seguinte:
Nos termos do n.º 2 do artigo 15º do referido Decreto-Lei, os proprietários arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à limpeza numa faixa do 50m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação.
A limpeza dos terrenos envolventes aos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, é da competência dos proprietários arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenhan terrenos inseridos numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 100m, de acordo com os n.º 8 e 9 do artigo 15º do referido Decreto-Lei.
O Incumprimento ao disposto nos pontos anteriores constituiu eventual contra ordenação punível com coima de 140€ a 5.000€, no caso de pessoa singular e de 800€ a 60.000€, no caso de pessoas colectivas, nos termos do n.º 1 do artigo 38º do referido Decreto-Lei.
Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Castelo de Vide, 31 de Março de 2014

(António Manuel das Neves Nobre Pita)

O Presidente da Camara Municipal